



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 021/2005

INSTITUI O PROGRAMA UERJ DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, ALTERANDO O PROGRAMA UERJ DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO BÁSICO.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único, do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 9594/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A partir da data de publicação desta Deliberação, o Programa UERJ de Formação de Professores para o Ensino Básico passa a denominar-se Programa UERJ de Formação de Professores para a Educação Básica.

Artigo 2º - O Colegiado do Programa UERJ de Formação de Professores para a Educação Básica será composto pelos Coordenadores de Licenciatura vinculados às Faculdades e Institutos, por representante do Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP/SR-1) e pela representação estudantil, na forma da Lei 9.394/96.

§ 1º - Cada Unidade Acadêmica referida no *caput* deste artigo indicará, para a função de Coordenador de Licenciatura, dois professores: um titular e um suplente.

§ 2º - A representação estudantil será constituída por um representante de cada Centro Setorial, indicado pelos Centros Acadêmicos das respectivas Unidades Acadêmicas que possuem cursos de formação de professores.

Artigo 3º - O Programa UERJ de Formação de Professores para a Educação Básica ficará vinculado à Sub-reitoria de Graduação (SR-1).

Parágrafo único - O Coordenador do Programa UERJ de Formação de Professores para a Educação Básica será eleito dentre seus membros titulares.

Artigo 4º - A formação de professores para a Educação Básica ocorrerá em Cursos de Licenciatura, de graduação plena, sob a responsabilidade das Faculdades e Institutos envolvidos com as Licenciaturas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

Artigo 5º - Todos os cursos de formação de professores da UERJ terão como carga horária total, no mínimo 2.840 (duas mil, oitocentas e quarenta) horas, e integralizadas no mínimo em 06 (seis) semestres letivos.

Parágrafo único - Em todos os Cursos de Licenciatura, a carga horária incluirá, no mínimo, 420 (quatrocentas e vinte) horas de prática como componente curricular, vivenciadas desde o início do curso; 420 (quatrocentas e vinte) horas de Estágio Supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso; 1.800 (hum mil e oitocentas) horas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural e 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Artigo 6º - A prática como componente curricular, referida no artigo anterior, deverá ser desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema, a fim de dar conta dos múltiplos modos de expressão da atividade acadêmico-científica.

Parágrafo único - A prática como componente curricular deve ser contemplada no projeto pedagógico do curso e estar articulada intrinsecamente com o estágio supervisionado e com as atividades acadêmico-científico-culturais.

Artigo 7º - As atividades acadêmico-científico-culturais deverão ser integradas ao projeto pedagógico do curso e estar sob orientação docente.

Parágrafo único - As atividades a que se refere o *caput* deste artigo incluirão seminários, exposições, participação e organização de eventos, atividades culturais, estudos de caso, visitas, ações comunitárias, monitoria, projetos de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades acadêmicas, ouvido o Conselho Departamental da respectiva Unidade Acadêmica.

Artigo 8º - As propostas curriculares dos Cursos de Licenciatura deverão incluir disciplinas/atividades que contemplem, na formação de professores, a educação do portador de necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único - Estas disciplinas deverão ser de co-responsabilidade das Faculdades de Educação/Departamentos de Educação e/ou dos Institutos/Departamentos de conteúdos específicos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

Artigo 9º – No Campus Maracanã, a carga horária dos Cursos de Licenciatura será distribuída entre a Faculdade de Educação, as Unidades Acadêmicas que possuem cursos de formação de professores e o Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp/UERJ).

§ 1º - A carga horária das disciplinas pedagógicas teóricas como componente curricular será de 270 (duzentas e setenta) horas, distribuídas entre disciplinas a cargo da Faculdade de Educação.

§ 2º - A carga horária mínima das disciplinas de prática como componente curricular apresentará a seguinte composição: 90 (noventa) horas com disciplinas da Faculdade de Educação, 240 (duzentas e quarenta) horas com disciplinas das Unidades Acadêmicas e 90 (noventa) horas com disciplinas do CAp/UERJ.

§ 3º - A carga horária mínima das disciplinas de Estágio Supervisionado apresentará a seguinte composição: 60 (sessenta) horas com disciplinas da Faculdade de Educação, 150 (cento e cinquenta) horas com disciplinas das Unidades Acadêmicas e 210 (duzentas e dez) horas com disciplinas do CAp/UERJ.

§ 4º - Para os Cursos de Licenciatura em áreas de conhecimento que não constem na grade curricular obrigatória dos ensinos fundamental e médio, a carga horária será assim distribuída:

- I. Prática como componente curricular: 120 (cento e vinte) horas com disciplinas da Faculdade de Educação e 300 (trezentas) horas com disciplinas das Unidades Acadêmicas.
- II. Estágio Supervisionado: 60 (sessenta) horas com disciplinas da Faculdade de Educação e 360 (trezentas e sessenta) horas com disciplinas das Unidades Acadêmicas.
- III. Componente teórico da área pedagógica: 270 (duzentas e setenta) horas em disciplinas da Faculdade de Educação.

§ 5º - As especificidades das Unidades Acadêmicas serão contempladas através da flexibilização da carga horária das disciplinas de prática como componente curricular e de Estágio Supervisionado atribuída à Unidade Acadêmica e ao CAp, admitindo-se a alteração



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

dos respectivos quantitativos de carga horária, respeitados os limites estabelecidos pela Resolução CNE/CP nº 02 de 19/02/2002.

§ 6º - Nas Unidades Acadêmicas externas ao Campus Maracanã e que oferecem Cursos de Licenciatura, a carga horária das disciplinas pedagógicas teóricas, a de prática como componente curricular e a de estágio supervisionado será distribuída entre os Departamentos que atuam na formação de profissionais para a Educação Básica.

Artigo 10 - Os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado terão em sua carga horária docente a previsão de horário semanal por turma, destinado às atividades de orientação, supervisão e acompanhamento dos alunos, nas instituições onde o estágio estiver ocorrendo.

§ 1º - A carga horária docente definida no *caput* deste artigo será considerada como trabalho docente de graduação (TDG) e registrada no Planejamento Individual do Professor (PLANIND) e no Planejamento do Departamento (PLANDEP).

§ 2º - A carga horária máxima a ser alocada no PLANIND, na rubrica TDG, seguirá os seguintes parâmetros:

- I. Quando se tratar de estágio a ser realizado no Campus onde está lotado o professor, para cada turma de 15 (quinze) alunos, com 30 (trinta) horas semestrais das disciplinas de Estágio Supervisionado, corresponderão 2 (duas) horas de TDG.
- II. Quando se tratar de estágio a ser realizado em estabelecimento de ensino fora do Campus onde está lotado o professor, para cada turma de 15 (quinze) alunos, com 30 (trinta) horas semestrais das disciplinas de Estágio Supervisionado corresponderão 4 (quatro) horas de TDG.

§ 3º - As disciplinas de Estágio Supervisionado admitirão o lançamento de PAT (Preparação de Atividade de Trabalho de Aula), de acordo com as normas vigentes da Universidade.

Artigo 11 – Recomenda-se que os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado tenham experiência docente na Educação Básica.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

Artigo 12 - Os discentes inscritos nas turmas das disciplinas de Estágio Supervisionado deverão ter encontros regulares com os respectivos professores, organizar o planejamento de aulas, elaborar material didático-pedagógico e executar atividades variadas em sala de aula a serem definidas pelos respectivos supervisores.

§ 1º - Para as disciplinas de Estágio Supervisionado, considerar-se-á, aproximadamente, a seguinte distribuição de atividades discentes.

- I. 20% (vinte por cento) para encontros dos estagiários com os respectivos supervisores.
- II. 30% (trinta por cento) para preparação das atividades a serem realizadas pelo estagiário fora da sala de aula, tais como planejamento de aulas/atividades, elaboração de material didático-pedagógico, correções de trabalhos, etc.
- III. 50% (cinquenta por cento) para atividades em sala de aula.

Artigo 13 - As turmas das disciplinas de Estágio Supervisionado terão, no máximo, 15 (quinze) alunos.

Artigo 14 - Os Cursos de Licenciatura do Campus Maracanã apresentarão as seguintes especificidades:

- I - Exigência do cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso no qual o aluno estiver matriculado, para inscrição nas disciplinas de Estágio Supervisionado, obedecendo a critérios definidos pela respectiva Unidade Acadêmica.
- II - Atendimento aos procedimentos para o desenvolvimento dos Estágios Supervisionados descritos no documento Normas e Procedimentos para Estágio Supervisionado de Graduação na Área das Licenciaturas, aprovado pelo Colegiado do Programa UERJ de Formação de Professores para a Educação Básica, anexo a esta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

Artigo 15 - Os alunos dos cursos noturnos poderão requerer, à Unidade Acadêmica, a realização de estágio nas escolas conveniadas que possuam atividades no turno da noite.

Artigo 16 - Os bolsistas de Iniciação à Docência que exercem atividades no Centro de Supletivo de Ensino Fundamental e Ensino Médio – InvestUERJ poderão computar essas atividades como estágio supervisionado.

Artigo 17 - Os alunos envolvidos em atividades institucionalmente reconhecidas como estágio supervisionado, pelo Programa UERJ de Formação de Professores para a Educação Básica, poderão computá-las como tal.

Artigo 18 - As Unidades Acadêmicas envolvidas com as Licenciaturas deverão adaptar seus currículos às normas desta Deliberação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 19 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 033/01, bem como as demais disposições em contrário.

UERJ, 28 de setembro de 2005.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ESTÁGIO CURRICULAR

SUPERVISIONADO DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DAS LICENCIATURAS

1. Fundamentação pedagógica, política e filosófica.

No atual momento histórico, as mudanças propostas para a Educação vêm acompanhadas de grandes transformações sociais, políticas, econômicas, técnico-científicas, culturais e até financeiras que certamente irão requerer das IES reformas urgentes no sentido de repensar seus Cursos de Licenciatura que pela nova legislação passam a ter integridade e terminalidade distintas em relação aos Cursos de Bacharelado.

Tendo em vista a exigência da definição de currículos próprios, os cursos de formação de profissionais de ensino devem buscar construir uma política séria de Educação de qualidade, que perpassa por um criterioso e cuidadoso preparo na qualificação da formação do docente. Formação essa marcada pelo domínio do conhecimento e pela aquisição de habilidades fundamentais na construção de modelos educacionais apoiados em pesquisas originais compatíveis com a nossa tradição e diversidade cultural.

A discussão aprofundada dessas questões remete-nos à reavaliação dos cursos de formação de professores, no sentido de analisar as novas concepções acerca do saber e sobre a forma com que se dá a construção do conhecimento, experimentando na prática os distintos processos de ensino-aprendizagem. Tais processos devem envolver recursos tecnológicos e educacionais que passem pela renovação de metodologias, elaboração/execução de projetos redimensionando conteúdos curriculares, onde os saberes disciplinares de fato se articulem e busquem correlações entre si.

Acresce ainda o fato de que a formação do professor sofre influência de inúmeras variáveis, dentre tantas destacamos algumas questões:

- Como operacionalizar os estágios na relação trabalho-escola?
- Como oportunizar os licenciandos no campo de estágio a testarem inovações pedagógicas associadas à prática da reflexão?
- Como articular o espaço do estágio na integração teoria-prática?

Tais questões acima são dignas de reflexão no sentido de corroborar para que o espaço do estágio seja um lugar efetivamente onde se produza conhecimento através de um processo de criação e re(criação), sem se limitar à pura transferência e aplicação de teorias e conteúdos.

Nessa linha metodológica, pensar o estágio como um campo de investigação e de pesquisa da prática educativa nos convênios a serem firmados constituirá, obrigatoriamente, um momento estratégico político-pedagógico, no sentido de recuperar a Escola como *locus* privilegiado na produção de saberes. Portanto, a legalização dos novos campos de estágio nas Práticas de Ensino/Estágio Supervisionado permitirá de fato aos estagiários vivenciarem outras realidades educacionais, sem exclusão do CAp/UERJ, contribuindo dessa forma, para a real troca de experiências pedagógicas vivenciadas no Instituto de Aplicação e em outros estabelecimentos de Ensino Público. Assegurando-se



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

assim, a renovação e o aperfeiçoamento permanente acerca do trabalho docente desenvolvido nesses diferentes campos.

Em síntese, a qualidade da formação dos docentes não passa simplesmente pela inserção de novas tecnologias educacionais, nem tão pouco pelo domínio exclusivo de conteúdos e formas de ensinar, mas pelo somatório de todas essas variáveis redimensionando o enfoque disciplinar apoiado necessariamente numa real mudança de mentalidades, superando a fragmentação e apontando para o repensar de novos currículos pautados numa visão crítica, humanista, multicultural e interdisciplinar.

Nessa vertente filosófica construiremos um projeto coletivo de formação de profissionais de ensino capazes de debaterem situações vivenciadas no cotidiano escolar sem se escravizar a modelos teóricos preestabelecidos, fundamentando suas práticas numa postura de pesquisadores, buscando encontrar formas diferenciadas de agir, adequando-as ao contexto do seu trabalho enquanto profissionais na área de Educação.

2. Critérios para o estágio curricular supervisionado em Instituições/Escolas das Redes Públicas de Ensino Básico

O estágio curricular supervisionado deverá ser realizado no CAp/UERJ – campo de referência – e em outras Instituições/Escolas conveniadas, alocando-se obrigatoriamente 50% das atividades de estágio no CAp/UERJ nas disciplinas constantes da grade curricular dessa Instituição somente para as unidades do Campus Maracanã.

As Unidades Acadêmicas com habilitações que ofereçam disciplinas que não constam da grade curricular do CAp e das Instituições/Escolas conveniadas das Redes Públicas, poderão realizar o estágio curricular em até duas Escolas/Cursos das Redes Particulares de Ensino, desde que essas acatem as normas e procedimentos constantes neste projeto.

Em se tratando do estágio nas Instituições/Escolas das Redes Públicas conveniadas, serão selecionados Estabelecimentos de Ensino, preferencialmente próximos ao Campus Universitário da UERJ, que disponham regularmente dos três turnos (manhã, tarde e noite) e atendam às condições firmadas no convênio e no termo de compromisso a ser celebrado.

No caso do licenciando estar matriculado no curso noturno e, impossibilitado de realizar o estágio diurno, será facultado que esse estágio seja realizado nas Instituições/Escolas das Redes Públicas conveniadas desde que aprovada previamente a solicitação do requerente em reunião de Departamento (onde está alocada a disciplina de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado relativa à respectiva Licenciatura), consultando-se na ocasião a Coordenação de Estágio do CAp/UERJ para apreciação conjunta dos documentos comprobatórios apensados ao pedido ora encaminhado.

As Instituições /Escolas conveniadas deverão estabelecer um quantitativo de licenciandos, por disciplina, para cada turno específico a receber, respeitando-se a infraestrutura organizacional e pedagógica adequada ao acolhimento de tais licenciandos, garantindo-se a qualidade acadêmica do estágio.

O projeto integrado entre a UERJ e as Instituições/Escolas Públicas prevê um termo de convênio a ser firmado pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, ou ser renovado ao término desse período mediante a apreciação dos relatórios de avaliação obrigatoriamente enviados ao Fórum das Licenciaturas (Colegiado de Licenciatura/UERJ).



3. Direitos e deveres entre as partes que celebram o convênio

Visando colaborar para melhor qualidade na formação do professor, as atividades de estágio curricular nas disciplinas de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado devem possuir os seguintes parâmetros acadêmicos:

- Todas essas atividades específicas bem como práticas correlatas, exercidas pelos licenciandos nas Instituições/Escolas conveniadas devem estar diretamente relacionadas ao projeto político-pedagógico em curso nos Estabelecimentos de Ensino concedentes do estágio vinculadas ao planejamento curricular elaborado pelos professores/orientadores de campo (responsáveis designados pelas Instituições /Escolas conveniadas), e consoantes a filosofia pedagógica desenvolvida pelas disciplinas de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado. Essas atividades devem ser ampliadas e desdobradas em propostas de assessoramento, acompanhamento ou capacitação, por parte da disciplina de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado, envolvendo temáticas e projetos educativos que contemplem os interesses da Instituições/Escolas conveniadas.

- A parceria entre os docentes da Instituições/Escolas conveniadas e os professores supervisores das disciplinas de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado deve pautar as atividades de acompanhamento do estágio assim como as de avaliação dos licenciandos envolvidos, possibilitando a organização de fóruns permanentes de debate e reflexão sobre questões relacionadas ao projeto político-pedagógico desenvolvido nos Estabelecimentos de Ensino concedentes, criando, conseqüentemente, Núcleos de Estágio de Referência e oportunizando a inserção dos docentes/orientadores das Instituições/Escolas conveniadas às diferentes atividades em curso na UERJ (seminários, conferências, simpósios, cursos, oficinas e outras propostas) que atendam à demanda e ao interesse das concedentes do estágio.

Dos direitos e deveres

Cabe ao licenciando/estagiário:

- Cumprir a carga horária prevista no plano de estágio correspondente a cada Prática de Ensino/Estágio Supervisionado distribuída em atividades de observação, co-participação e regência, tais como: planejamento de aulas teóricas e/ou experimentais, elaboração de exercícios de fixação da aprendizagem, montagem de avaliações e projetos curriculares, organização de mini-cursos e seminários, análise de livros didáticos etc.
- Apresentar relatório individual ao supervisor de estágio (professor de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado) relacionado às experiências e atividades desenvolvidas no(s) campo(s) de estágio.

Cabe à UERJ:

- Estabelecer e articular contatos entre as Instituições/Escolas conveniadas e os professores de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado no sentido de garantir a efetivação do planejamento conjunto do estágio acordado.
- Fomentar a criação dos Núcleos de Estágio de Referência nas Instituições/Escolas conveniadas a fim de primar pela qualidade e condições de viabilidade do estágio.
- Incentivar ações e intercâmbios entre Instituições/Escolas conveniadas criando articulação entre as práticas pedagógicas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

- Avaliar em parceria com os professores/orientadores de campo dos Estabelecimentos de Ensino concedentes, o desempenho dos licenciandos/estagiários, considerando os diversos instrumentos e a atuação destes nas atividades de estágio.
- Distribuir os licenciandos/estagiários nas Instituições/Escolas conveniadas, ficando a cargo dos professores/supervisores de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado essa distribuição e reservando a cada licenciando/estagiário a possibilidade de atuar em uma única Instituição/Escola conveniada além do CAp/UERJ.
- Avaliar a experiência relativa ao convênio firmado entre a UERJ e a Instituição/Escola conveniada através do relatório conjunto envolvendo a apreciação crítica dos estagiários, dos professores/orientadores de campo (professores designados pela concedente do estágio) e dos professores/supervisores (professores de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado) organizado por esses últimos, em relação a experiência acordada quanto ao estágio.

Cabe às Instituições/Escolas conveniadas:

- Indicar a participação de professores/orientadores que atuarão no Núcleo de Estágio de Referência, que ficarão co-responsáveis (juntamente com os professores/supervisores de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado) pela alocação dos licenciandos/estagiários nas diferentes turmas da Instituição/Escola conveniada e pelo acompanhamento e cumprimento da carga horária prevista no plano de estágio correspondente a cada Prática de Ensino/Estágio Supervisionado.
- Manter contato permanente permitindo a troca de informações com os professores/supervisores (professores de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado) quanto ao desempenho dos licenciandos/estagiários nas atividades propostas de estágio.
- Disponibilizar os espaços e condições para atuação dos licenciandos/estagiários no decorrer do estágio.
- Avaliar em parceria com os professores/supervisores de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado o desempenho dos licenciandos/estagiários, considerando os diversos instrumentos e a atuação destes nas atividades de estágio.

4. Instrumentos de planejamento e estabelecimento de prazos

O processo de estágio curricular supervisionado a ser realizado pelos licenciandos da UERJ nas Instituições/Escolas Públicas conveniadas seguirá a regulamentação em vigor, cabendo aos estagiários cumprirem a carga horária de referência como determina a Lei 9394/96, Resolução CNE/CP1 de 2002 e CNE/CP2 de 2002 distribuída em três períodos subseqüentes (conforme consta no item 3.3.2 – Prática de Ensino, do **Programa UERJ de Formação de Professores para o Ensino Básico 1998-2002**).

O período de estágio obedecerá ao calendário acadêmico da Universidade, que é de natureza semestral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

Os Institutos/Faculdades estabelecerão as datas de início e de conclusão do estágio, prazo este a ser respeitado pelas Instituições/Escolas conveniadas.

Caberá aos licenciandos se apresentarem às Instituições/Escolas conveniadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia estabelecido para o início do estágio. E este estágio só será considerado concluído se o projeto estabelecido for devidamente cumprido.

Independente do Instituto/Faculdade ou área/disciplina ao qual os licenciandos estejam vinculados, o estágio seguirá um organograma funcional devidamente esquematizado pelo supervisor (professor de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado) a fim de que se garanta o cumprimento das atividades de observação, co-participação e regência nas Instituições/Escolas conveniadas no semestre previsto para tal fim.

A previsão dessas atividades de campo deve constar em documento oficial expedido pelos distintos Institutos/Faculdades desta Universidade, relativa a cada Prática de Ensino/Estágio Supervisionado que os licenciandos estiverem cursando.

Constará desse planejamento uma planilha de pontuação relativa às atividades realizadas, em horas/aula, que contemplará frequência, carga horária e descrição dos tipos ou modalidades de atividades possíveis de serem realizadas.

Esse documento oficial, supracitado, que acompanhará os licenciandos durante a fase do estágio deverá constar de:

A – Dados Gerais

- Identificação do estagiário: nome, endereço, telefone, curso, matrícula, período letivo e Prática de Ensino /Estágio Supervisionado;
- Identificação do campo de estágio: nome da escola, endereço e telefone;
- Período de duração do estágio e carga horária prevista a cumprir;
- Identificação do professor/supervisor (nome do professor de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado) e do professor/orientador de campo (nome do responsável designado pela Instituição/Escola conveniada).

B – Dados Específicos

- Disciplina à qual se encontra vinculado o Curso de Licenciatura;
- Turma de estágio, nome e matrícula do professor/supervisor da disciplina de Prática de Ensino /Estágio Supervisionado e Departamento do Instituto ou Faculdade onde essa disciplina está alocada;
- Cronograma – nº de horas de observação, co-participação e regência constantes do plano de estágio.

C – Registros/Assinaturas

- Reserva de campo para assinatura do professor/orientador (professor regente de sala de aula), responsável pelo acompanhamento do estágio na Instituição/Escola conveniada.

D – Avaliação das atividades de estágio

- Apreciação do desempenho em relação a: domínio do conteúdo, capacidade de análise crítica, manejo de classe, criatividade e capacidade de adequação;
- Observação do comportamento em relação a: interesse, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, relacionamento interpessoal, aspectos ético-profissionais etc.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

5. Modelo do Termo de convênio e de compromisso de estágio curricular de graduação na área das Licenciaturas a serem firmados entre a UERJ e as Instituições/Escolas Públicas de Ensino Básico (apensados ao presente documento).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

MODELO

CONVÊNIO Nº /

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E A SECRETARIA (Municipal ou Estadual) PARA
ESTÁGIO CURRICULAR DE GRADUAÇÃO, NA
ÁREA DAS LICENCIATURAS, RELATIVO ÀS
DISCIPLINAS DE PRÁTICA DE ENSINO/ESTÁGIO
SUPERVISIONADO.**

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado

....., através da , estabelecida na
....., inscrita no CGC/MF sob o nº , neste ato
representada por
doravante denominado **CONCEDENTE** , e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**, estabelecida na Rua São Francisco Xavier nº 524 – Maracanã, nesta cidade,
inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 33540014/0001-57, representada neste ato
por sua Magnífica Sub-Reitora de Graduação Raquel Marques Villardi, portadora da Carteira
de Identidade nº, inscrita no CPF sob o nº, adiante
designada UERJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal de nº 6494/77, pelo Decreto Federal nº 87.497/82 e pelo Decreto Municipal 3.221/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO tem por objeto conceder estágio curricular em Instituições/Escolas das Redes Públicas de Ensino a alunos regularmente matriculados na UERJ nas disciplinas de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

CLÁUSULA QUARTA - A realização do estágio curricular, por parte do estudante/estagiário, não será remunerada nem acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - A UERJ se compromete a fazer, a favor de cada



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

estudante/estagiário, durante o período de estágio, um seguro de acidentes pessoais ocorridos no local do estágio, nos termos da Lei nº 6494/77 e do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA SEXTA - Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da UERJ, tendo por fim básico particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A carga horária de estágio curricular será estabelecida de mútuo acordo entre a **UERJ** e a **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO**, quanto a **UERJ** e a **CONCEDENTE**, poderão desistir do estágio a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, entre as partes, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - Compete à UERJ:

- I. Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio;
- II. Indicar o estudante/estagiário para atuação em atividades que se caracterizem como de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado;
- III. Supervisionar o estágio dos estudantes/estagiários;
- IV. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estudante/estagiário no local de estágio, visando a garantir a vinculação teoria/prática;
- V. Encaminhar o estudante/estagiário à Instituição / Escola conveniada, mediante carta de apresentação sem a qual o estudante/estagiário não poderá iniciar o estágio;
- VI. Fornecer às Instituições/Escolas conveniadas instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação do estágio;
- VII. Estabelecer o tempo de duração do estágio para cada estudante/estagiário;
- VIII. Proceder à avaliação final do estudante/estagiário.

CLÁUSULA NONA - Compete à **CONCEDENTE**:

- I. Organizar o quadro de vagas com a disponibilidade de estágio nas respectivas Instituições/Escolas conveniadas indicadas pelo Colegiado de Licenciatura para a realização do estágio curricular (Art. 9º da presente Deliberação), em comum acordo com a UERJ.
- II. Proporcionar ao estudante/estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- III. Garantir ao estudante/estagiário o cumprimento das exigências escolares inclusive no que se refere ao horário de supervisão pela UERJ;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

- IV. Aceitar o credenciamento dos supervisores;
- V. Garantir aos supervisores credenciados pela UERJ a realização de supervisão;
- VI. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento das atividades previstas no estágio, referidas na Cláusula Oitava, item VI;
- VII. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante/estagiário, que venham a ser solicitadas pela UERJ ou que a entidade entenda necessário;
- VIII. Elaborar Termo de Compromisso do estudante/estagiário aderindo às responsabilidades pactuadas.
- IX. Fornecer documento comprobatório da realização do estágio curricular a ser expedido pela Direção da respectiva Unidade Escolar;
- X. Designar os orientadores de estágio (professores da Instituição/Escola conveniada) indicados pela Direção da respectiva Unidade Escolar, na mesma área de formação do estudante/estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critério das partes, ou renovado mediante a apreciação dos relatórios de avaliação obrigatoriamente enviados ao Fórum das Licenciaturas (Colegiado de Licenciatura/UERJ) ao término do tempo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de denúncia do Convênio esta se dará mediante comunicação por escrito à outra Conveniente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito a atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso. Este poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, desde que seja do interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, deverá o presente Termo ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do (Município ou Estado) do Rio de Janeiro por conta do (Município ou Estado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão remetidas cópias autênticas deste Convênio à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria da Secretaria (Municipal ou Estadual) no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que se originarem deste Convênio.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de

(SECRETARIA)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DAS LICENCIATURAS, RELATIVO ÀS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Tendo em vista o convênio que objetiva a concessão de estágios curriculares, firmados com a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** de um lado e :

Escola / Colégio.....

Endereço

Bairro Telefone Ramal

CEP CGC/MF

Representado(a)

Cargo doravante denominada concedente, e de outro,

Estagiário

Filiação: e

Data de nascimento CPF: Naturalidade:

Identidade emitida por em

Residente na

Bairro Cidade CEP

Telefone

Aluno regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, matrícula, inscrito na disciplina de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado de, doravante

(I, II, III e IV) (disciplina)

denominado **ESTAGIÁRIO**, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

regerão este termo de compromisso de **ESTÁGIO** que segue assinado pela **UERJ** através de seu representante, o Diretor do **CETREINA**, como interveniente, segundo o parágrafo 1º do Art. 6º, do Decreto nº 87.497 de 18/08/82.

1º - O Estabelecimento de Ensino, doravante denominada **CONCEDENTE**, nesse ato representado pelo Diretor, e o **ESTAGIÁRIO** acima identificado firmam o presente Termo, de acordo com o que estabelece a legislação vigente e segundo as seguintes cláusulas:

2º - **O ESTAGIÁRIO** se compromete a:

- a) desenvolver a programação / plano de atividades estabelecidas;
- b) observar as normas da Instituição/Escola concedente;
- c) zelar pelos recursos materiais que lhe forem confiados e ressarcir eventuais prejuízos.

3º - Ao **SUPERVISOR (PROFESSOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO)** compete orientar e avaliar o desempenho final do **ESTAGIÁRIO**, assim como a avaliação global do programa de estágio de comum acordo com a **CONCEDENTE**.

4º - **O ESTAGIÁRIO** não terá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONCEDENTE** e nem com a **INTERVENIENTE**.

5º - O desenvolvimento do programa de estágio não deverá interferir nas obrigações acadêmicas do estagiário.

6º - Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser cancelado a pedido do **ESTAGIÁRIO**, do **SUPERVISOR** e da **CONCEDENTE**, ou automaticamente, por qualquer dos seguintes motivos:

- a) descumprimento de suas cláusulas;
- b) falta excessiva do licenciando ao estágio;
- c) se o convênio com a **UERJ** for encerrado por qualquer motivo;
- d) conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou afastamento do curso;
- e) descumprimento da carga horária de estágio exigida pelo curso.

7º - Durante a realização do estágio, o licenciando estará protegido contra acidentes pessoais



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 021/2005)

às expensas da **UERJ**.

8º - A realização do estágio tem como datas previstas: início e término com total de horas.

E por estarem ajustados e concordes assinam este **TERMO DE COMPROMISSO** o **ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** do estágio e a **UERJ**, através do **CETREINA**, em 3 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de

.....
CETREINA/UERJ

.....
CONCEDENTE

.....
ESTAGIÁRIO